

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
APROVADO EM:
14/02/2023
Francisco Airan da Silva Severo
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
APROVADO EM:
14/02/2023
Francisco Airan da Silva Severo
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 001/2023.

EMENTA: ESTABELECE O MENOR VENCIMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere A Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fixa em 1.302,00 (Hum mil, trezentos e dois reais) o menor vencimento básico a ser percebido pelos Servidores Municipais, Estatutários Ativos e Inativos, Contratados e Comissionados Administrativamente pelo Município de Ouricuri-PE, consoante Decreto nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016, que regulamentou a Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011 e medida Provisória nº 1.143/2022, que dispõe sobre o valor do salário mínimo nacional e de sua política de valorização de longo prazo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e os efeitos financeiros retroagirão a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2023.

FRANCISCO
RICARDO
SOARES RAMOS
03454594405

Assinado digitalmente por FRANCISCO RICARDO
SOARES RAMOS:03454594405
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=33416075000195,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS,
03454594405
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2023-02-13 10:24:47
Foxit Reader Versão: 9.0.1

1º. TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE
OURICURI-PE.
Aprovado em Plenário

Em

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito Municipal

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE
OURICURI-PE

Aprovado em Plenário

Em

C.N.P.J. nº 11.040.904/0001-67

Praça Padre Francisco Pedro da Silva, nº 145 – Centro

CEP 56.200-000 – Ouricuri - Pernambuco



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

PARECER JURÍDICO Nº 001/2023.
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI/PE
PROJETO DE LEI Nº 001/2023.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

***ASSUNTO: EMENTA: ESTABELECE O
MENOR VENCIMENTO BÁSICO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI-
PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

RELATÓRIO:

Trata-se de Parecer Jurídico ao Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, o Exmº. Sr. Francisco Ricardo Soares Ramos, protocolado na Secretaria desta Casa Legislativa, recepcionado pela Chefe de Gabinete a Stª. Alice Bezerra, que dispõe: **EMENTA: ESTABELECE O MENOR VENCIMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fixa em 1.302,00 (Hum mil, trezentos e dois reais) o menor vencimento básico a ser percebido pelos Servidores Municipais, Estatutários Ativos e Inativos, Contratados e



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI

(CASA RODRIGO CASTOR)

- C.G.C 11.469.699/0001-50

Comissionados Administrativamente pelo
Município de Ouricuri-PE, consoante Decreto nº
8.948, de 29 de dezembro de 2016, que
regulamentou a Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro
de 2011 e medida Provisória nº 1.143/2022, que
dispõe sobre o valor do salário mínimo nacional
e de sua política de valorização de longo prazo.

Encontramos no Projeto de Lei em análise em seus artigos e documentos acostados que se encontram instruídos com a comprovação do atendimento aos requisitos formais para ser colocado em apreciação.

É o Relatório em pequena síntese.

PARECER JURÍDICO

Versam os presentes autos, para emissão de Parecer Jurídico do Projeto de Lei acima especificado o qual passo a discorrer.

Foi protocolado, o referido Projeto de Lei com o relatório acima e vem a esta assessoria através da secretaria desta Casa de Leis e acordo entre os pares para emissão de Parecer Jurídico quanto a sua constitucionalidade para apreciação em plenário.

Dispõe o art. 44, da Lei Orgânica do Município de Ouricuri/PE.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI

(CASA RODRIGO CASTOR)

- C.G.C 11.469.699/0001-50

Art. 44 – Compete privativamente ao prefeito a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre:

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviço público e pessoal da administração;
(...)

*Diante de todo o exposto e, após analisados os autos do Projeto de Lei em análise, esta assessoria jurídica após minuciosa pesquisa no ordenamento jurídico, principalmente na Lei Orgânica Municipal, opina **FAVORAVELMENTE AO PROJETO DE LEI Nº 001/2023**, por se tratar de matéria amparada pela Lei Orgânica Municipal.*

É o parecer,

Salvo melhor juízo.

*Ademais, recomendamos o encaminhamento de cópia do Projeto de Lei para a **Comissão de Justiça e Redação para conhecimento** e para as medidas cabíveis.*

Ouricuri/PE, 13 de fevereiro de 2023.

Salete Rogéria Tenório de Macêdo
Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Ouricuri/PE
OAB/PE 35.121